

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

LEI Nº 3815 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta o uso de celulares e dispositivos tecnológicos nas unidades escolares do Município, estabelece diretrizes para o uso consciente e responsável dessas tecnologias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares do Município da rede municipal nas seguintes situações:

I - dentro da sala de aula; e

II - fora da sala de aula quando houver explanação do professor e/ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar.

Art. 2º. Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos em sala de aula nas seguintes situações:

I - quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos, tais como pesquisas, leituras, ou outro conteúdo ou serviço;

II - para os alunos com deficiência ou com problemas de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade.

Art. 3º. Os celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão ser guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno, desligado ou ligado em modo silencioso e sem vibração.

Art. 4º. Quando permitido, o aluno deverá utilizar os aparelhos de forma silenciosa e de acordo com as orientações do professor.

Art. 5º. Compete aos pais e responsáveis orientar os alunos sobre o uso adequado e sem tempo excessivo de aparelhos tecnológicos, reforçando a importância de seguir as regras estabelecidas nesta lei e, quando permitido, utilizar os dispositivos eletrônicos de forma produtiva em sala de aula.

Art. 6º. Caso haja o descumprimento das regras estabelecidas nesta Lei, o professor poderá advertir o aluno e/ou cecear o uso dos dispositivos eletrônicos em sala de aula, bem como acionar a equipe gestora da Unidade Escolar.

Art. 7º. Os aparelhos tecnológicos, quando utilizados em sala de aula, devem ser considerados ferramentas de aprendizagem e não devem ser motivo de distração ou interrupção do processo educacional.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

AXEL GRAEL - PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 144/2023 - AUTOR: RODRIGO FLACH FARAH

LEI Nº 3816 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Institui o "Dia do Mercado Municipal" no calendário oficial de datas do Município de Niterói e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído na Lei Municipal 3.474/2020 o Dia do Mercado Municipal, a ser comemorado anualmente no dia 27 de julho.

Parágrafo único. Fica modificado o inciso XII, do artigo 9º, da Lei Municipal 3.474/2020, com a seguinte redação:

"Art. 9º. Fazem parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói no mês de Julho:

(...)

XII - Dia do Motociclista e do Mercado Municipal, a ser celebrado no dia 27;

(...)"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

AXEL GRAEL - PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 127/2023 - AUTOR: RODRIGO FLACH FARAH

DECRETO Nº 15.040/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto consolida a legislação referente à Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGE) existente até a data da sua publicação e acrescenta as disposições por ele introduzidas na legislação vigente.

Art. 2º A CPFGE é incumbida de zelar pelo atendimento das disposições previstas nas normas de execução orçamentária, bem como pelo acompanhamento dos parâmetros da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), visando a prevenção de riscos e a correção de desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas do Município.

Parágrafo Único: A CPFGE não realizará análise de conformidade legal dos processos submetidos à deliberação da comissão, sendo sua principal responsabilidade a avaliação das capacidades fiscais do município para suportar a objeto em deliberação.

Art. 3º A CPFGE será composta por representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (Seplag), da Secretaria Municipal de Administração (SMA), da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), e da Niterói Previdência (NITPREV), e terá a Seplag como sua Secretaria Executiva.

Art. 4º A CPFGE se reunirá semanalmente para análise e deliberação de despesas dos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, contidas no art. 9º deste Decreto.

§ 1º Aos membros da CPFGE é facultada a solicitação de vistas aos processos em pauta, sendo obrigatória a devolução do processo em até 45 dias corridos de sua entrega.

§ 2º Ficam dispensados de submeter as suas despesas à CPFGE os órgãos e entidades da Administração Indireta que não integrem o orçamento municipal na qualidade de Unidade Orçamentária.

§ 3º A CPFGE poderá realizar reuniões por videoconferência ou qualquer outro meio telemático.

Art. 5º Caberá ao gestor dos órgãos e entidades municipais, proprietários dos riscos conforme artigos 4º e 5º do Decreto Municipal nº 13.425, de 19 de dezembro de 2019, e ordenador de despesas, o encaminhamento dos processos à Controladoria Geral do Município (CGM) e, posteriormente, à Seplag para a deliberação da Comissão, desde que cumprido todos os ritos e normativos necessários.

§ 1º Os processos para os quais a consultoria prévia realizada pela CGM identifique riscos altos não deverão ser encaminhados pela unidade gestora à Secretaria Executiva da CPFGE, salvo se, após ações de mitigação de riscos pelo ordenador de despesa e, em análise pela CGM, houver reclassificação de riscos que viabilize a adequação do processo conforme disposições dos parágrafos seguintes.

§ 2º O gestor que deixar de cumprir os ritos processuais, prazos e normativos dispostos pela Secretaria Executiva da CPFGE, ou pela CGM, será responsável por quaisquer riscos e ônus que porventura ocorram, inclusive o de descontinuidade ou não aprovação da despesa.

§ 3º É de inteira responsabilidade do gestor, o cumprimento integral das recomendações feitas pela Controladoria Geral do Município, ou, quando cabível, a apresentação de justificativa.

§ 4º Caberá ao gestor, nos casos em que a análise prévia da CGM aponte riscos médio ou baixos, realizar todas as medidas necessárias para reduzir os riscos identificados pela Controladoria Geral do Município ou, quando necessário, apresentar justificativa formal que explique a ausência de medidas de mitigação.

§ 5º O cumprimento do disposto no parágrafo 3º do artigo 5º deverá ser comprovado por meio da inclusão no processo administrativo da seguinte documentação:

I – Despacho assinado pelo controle interno setorial, conforme definido pelo Art. 7º do Decreto 13.369/2019, detalhando as ações de mitigação tomadas para cada risco, confirmando que todos foram devidamente sanados ou fornecendo uma justificativa detalhada para aqueles em que se decidiu não tomar medidas de mitigação;

II – Declaração de cumprimento das recomendações a ser assinada pelo ordenador de despesas, que é o responsável pelos riscos conforme os artigos 4º e 5º do Decreto Municipal nº 13.425/2019, confirmando que está ciente das instruções do controle interno e assumindo a responsabilidade de que os riscos identificados foram adequadamente sanados ou que justificativas detalhadas foram fornecidas para a não mitigação.

§ 6º Não compete à Secretaria Executiva da CPFGE, ou mesmo à CPFGE, a análise das informações prestadas nos documentos citados nos incisos I e II do parágrafo 5º deste artigo.



Art. 6º Determina-se ao gestor/ordenador de despesas dos órgãos e entidades municipais, proprietário dos riscos, conforme artigos 4º e 5º do Decreto Municipal nº 13.425/2019, o encaminhamento dos processos à Controladoria Geral do Município (CGM), que prestará consultoria, previamente à análise da CPFGE, de forma objetiva e imparcial, nos termos do Decreto Municipal nº 14.744/2023. A consultoria aqui prevista, atividade de auditoria governamental, diz respeito à avaliação, supervisão, assessoramento e orientação quanto à gestão do risco no âmbito do Poder Executivo, com intuito de adicionar valor e aperfeiçoar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos, assistindo técnica e opinativamente, sem que o auditor interno assumia qualquer responsabilidade que seja da gestão.

§ 1º Considera-se risco o disposto no Decreto Municipal nº 13.425/2019, inciso VIII, art. 5º

§ 2º A consultoria será realizada considerando as informações disponíveis no processo administrativo até o momento em que a CGM for provocada, a partir da base documental constante dos autos, e será obrigatória somente quanto aos valores previstos no caput do Artigo 9º.

§ 3º Após a consultoria prevista no caput, o processo será devolvido ao órgão ou à entidade de origem, para que decida sobre seu prosseguimento, ou não. Caberá ao gestor o gerenciamento de seus próprios riscos, que deverão ser mitigados e/ou apresentadas justificativas fundamentadas com evidências, nos moldes do Decreto Municipal nº 13.425/2019.

§ 4º A consultoria prestada pela CGM somente será realizada quando constar nos processos administrativos o Termo de Requisitos Mínimos (TRM), devidamente preenchido, assinado e com a documentação comprobatória correspondente, conforme previsto no Decreto Municipal nº 13.269/2019.

§ 5º A instrução processual deverá observar, obrigatoriamente, os termos do Decreto nº 11.466/2013, no que tange às minutas-padrão de editais de licitação e contratos administrativos e quanto à apresentação de Declaração de Conformidade.

§ 6º Não dispensam a consultoria prévia da CGM a celebração de contratos (inclusive decorrentes de atas de registros de preços), convênios e parcerias, mesmo que haja manifestação da Controladoria Geral na fase pré-licitatória.

§ 7º Dispensam a consultoria prévia da CGM a disposição do inciso VI do Artigo 9º deste decreto bem como, prorrogações de prazos contratuais sem acréscimo de valor, contratações oriundas de processos licitatórios por meio de pregão eletrônico e minutas de Leis e Decretos Municipais e Despesas de Exercício Anteriores referente à pagamento de pessoal.

§ 8º A CGM não integra a CPFGE, em respeito ao Art. 5º da Lei 14.133/2021, sequer tem suas atividades de auditoria governamental, ouvidoria, controle e correição pautadas por decisões da referida comissão, nos termos da Lei nº 3.305/17 e do Artigo 169, Inciso III da Lei 14.133/2021.

Art. 7º Caberá à Seplag, na qualidade de Secretaria Executiva da CPFGE:

I – A análise orçamentária da despesa visando à adequação ao exercício financeiro, de modo a subsidiar os trabalhos e deliberações da CPFGE e o cumprimento de suas atribuições.

II – A emissão de portarias regulamentando procedimentos relacionados à deliberação por parte da CPFGE.

Parágrafo Único. Fica facultada à Secretaria Executiva da CPFGE, caso considere necessário, solicitar documentos e informações adicionais ao órgão ou entidade gestora da iniciativa em análise.

Art. 8º Os processos administrativos a serem deliberados pela CPFGE deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para avaliação da Secretaria Executiva da CPFGE, de forma a possibilitar uma análise mais criteriosa das despesas.

Art. 9º Serão objeto de deliberação pela CPFGE as iniciativas existentes, cujo valor global para o período de 12 (doze) meses, seja igual ou superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e que disponha de reservas orçamentárias manuais ou solicitações de compra possuidoras de dotação orçamentária, referentes a:

I – licitações e contratações de qualquer modalidade, antes da divulgação dos certames;

II – dispensas e inexigibilidades de contratação;

III – adesão a ata de registro de preços;

IV – celebração de novos contratos, convênios e demais termos congêneres;

V – termos aditivos de prorrogação de contrato, convênios e demais termos congêneres, e de acréscimo de valor, mesmo que o contrato principal ou seus aditivos possuam valor inferior ao caput deste artigo, desde que a soma dos valores desses instrumentos ultrapasse a previsão contida no referido caput;

VI – admissão de pessoal, a qualquer título, criação de cargos, concessão de qualquer vantagem, remuneração, reajuste e demais aumentos;

VII – termos de ajuste de contas (TACs);

VIII – despesas de exercícios anteriores (DEAs);

XIX – concessão ou majoração de benefícios, auxílios, transferências, subsídios e subvenções sociais ou econômicas, ainda que pagos diretamente aos beneficiários individuais, desde que o valor global do programa atenda aos valores previstos no caput deste artigo;

§ 1º Não serão objeto de análise da CPFGE Despesas de Exercícios Anteriores referentes ao pagamento de pessoal.

§ 2º As despesas previstas no inciso VII deste artigo estarão sujeitas à deliberação pela CPFGE nos casos em que a projeção de seus valores para um período de 12 meses atenda aos valores previstos no caput deste artigo.

§ 3º A deliberação pela CPFGE versará sobre o valor global do objeto em análise, ainda que este ultrapasse o exercício financeiro.

§ 4º O valor global a que se refere o § 3º deve considerar o montante do contrato ou convênio, bem como de termos aditivos que somados ao valor do termo inicial sejam iguais ou ultrapassem o limite previsto no caput deste artigo, ainda que isoladamente possuam valores inferiores a este.

§ 5º O disposto no §4º deste artigo não se aplica às prorrogações de serviços contínuos pactuados em base anual inferior ao valor estipulado no caput deste artigo, quando mantidos os valores iniciais contratados.

§ 6º O inciso VIII do caput deste artigo não se aplica aos casos de despesas relativas a ressarcimentos de viagens de servidores, a qualquer tempo, e ao pagamento de concessionárias com competência referente ao mês de dezembro.

§ 7º Em casos de insuficiência de dotação orçamentária que impossibilite a realização de reserva de crédito orçamentário, fica facultada a substituição do indicativo de reserva orçamentária pela solicitação de crédito adicional devidamente registrado junto à Seplag.

Art. 10º Os processos administrativos referentes ao inciso VI do artigo 9º deste decreto deverão ser encaminhados à Seplag instruídos com justificativa do pleito e com planilhas que contenham o resumo da situação atual, o detalhamento da proposta, incluindo nome do cargo, período, valor da remuneração e dos respectivos encargos, o impacto orçamentário financeiro e demais condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11º Ficam dispensadas de deliberação pela CPFGE:

I – as despesas com tarifas bancárias oriundas da operacionalização dos recursos financeiros das contas do Município;

II – as despesas oriundas de arresto judicial;

III – as despesas com o pagamento da amortização e dos juros de dívidas e operações de crédito já contratadas pelo Município;

IV – as despesas referentes ao pagamento de concessionárias.

Art. 12. As deliberações da Comissão terão validade até o dia 30 de junho do exercício subsequente.

§ 1º O prazo disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos em que a despesa objeto de análise da Comissão já tenha sua execução iniciada antes do prazo citado no caput e tenha prazo de execução superior a este.

§ 2º Entende-se por início da execução de uma despesa o início do processo de empenhamento da despesa, através da liberação do pré-empenho (solicitação de compras).

§ 3º As despesas que perderem a validade poderão ser objeto de avaliação da comissão, de modo a revalidar a data de aprovação, estendendo-se o prazo citado no caput deste artigo com base na nova data.

§ 4º As revalidações citadas no §3º deverão ocorrer mediante envio do processo administrativo à Seplag, instruído com justificativa que ampare o pleito, e confecção de Ficha de Revalidação de Prazo, elaborada pela Secretária Executiva da CPFGE.

Art. 13. Fica revogado o Decreto nº 14.397/2022, assim como demais disposições em contrário.

Art. 14. Casos omissos neste Decreto ficam a cargo de decisão da Secretária Executiva da CPFGE, amparada pela Comissão.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

AXEL GRAEL – PREFEITO

DECRETO Nº 15.041/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesas, os saldos remanescentes dos Decretos nº 14.943, 14.922 e 15.039/2023, em um cargo de Assessor C, símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Governo.